



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º
.....
VI – segurança e pontualidade nos deslocamentos das pessoas,’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora em tela objetiva alterar um princípio no rol constante do art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a pontualidade nos deslocamentos é uma premissa necessária para que os usuários do sistema brasileiro de mobilidade sejam tratados com mais respeito e dignidade. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal princípio à segurança já garantida no inc. VI do art. 5º.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230137064000>



LexEdit